



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações decorrentes do exercício da competência comum prevista no art. 23, incisos VI e IX e parágrafo único da Constituição Federal, para autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações decorrentes do exercício da competência comum prevista no art. 23, incisos VI e IX e parágrafo único da Constituição Federal, para autorizar a União, os Estados e o Distrito Federal a apoiarem as iniciativas municipais que visem à implantação de telhados verdes.

Art. 2º Ficam a União, os Estados e o Distrito Federal, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, autorizados a apoiarem os Municípios em iniciativas que visem à implantação de telhados verdes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se telhado verde a cobertura de edificação na qual é plantada vegetação compatível com sua estrutura, dotado de impermeabilização, drenagem e reserva própria de água para irrigação.

Art. 3º O apoio a que se refere o artigo 2º desta Lei será proporcionado mediante convênios celebrados tanto no âmbito técnico e jurídico, como também no orçamentário e financeiro, mediante transferências de recursos da União e dos Estados para os Municípios.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O Distrito Federal fará jus à proporção de recursos devidos pela União, em face de sua competência tributária cumulativa.

Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios editar as normas regulamentares necessárias à aplicação do disposto neste Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nobres Pares, por sua importância estratégica, entendo que a preocupação com o tema da sustentabilidade transcende quaisquer questões de ordem ideológica ou partidária e deve se constituir em política permanente de Estado.

Com isso em mente, creio que a solução construtiva denominada “telhado verde”, que consiste na utilização da porção superior da laje do último pavimento de um edifício para a instalação de camadas vegetais assemelhadas a jardins, deve ser incentivada pelo Poder Público.

Esse sistema, amplamente utilizado em países mais desenvolvidos, além de ser uma solução estética agradável, que aumenta as possibilidades de convívio social no meio urbano, proporciona efetiva economia de energia elétrica, em face de sua grande inércia térmica proporcionar isolamento contra as flutuações de temperatura.

Ademais, por possuir também características de isolamento acústico, absorve os ruídos do exterior e melhora o conforto em relação à propagação de sons na edificação, além de melhorar a condição do ar nas cidades, vez que contribui para a produção de oxigênio e para a retenção de gás carbônico pelas plantas.

